

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06021/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 28/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	01
PROC.:	6028/24
RUBRICA:	

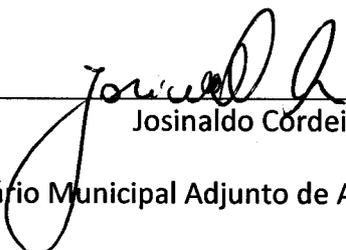
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (**ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**), no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 6028/23
Nº. de Ordem
Caxias/MA 18182123

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	6028/23
RUBRICA:	

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: FELICISSIMO FELIPE DA COSTA

CPF/CNPJ: 152.459.934-49

ENDEREÇO: RUA SÃO RAIMUNDO, 1935 – POVOADO BREJINHO

VALOR: R\$ 32.520,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

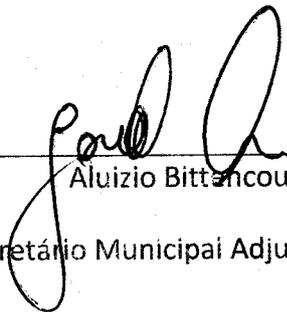
VALOR MENSARL: 2.710,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade de mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro 2023.



Aluizio Bittencourt de Albuquerque
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	03
PROC.:	6028/23
RUBRICA:	/

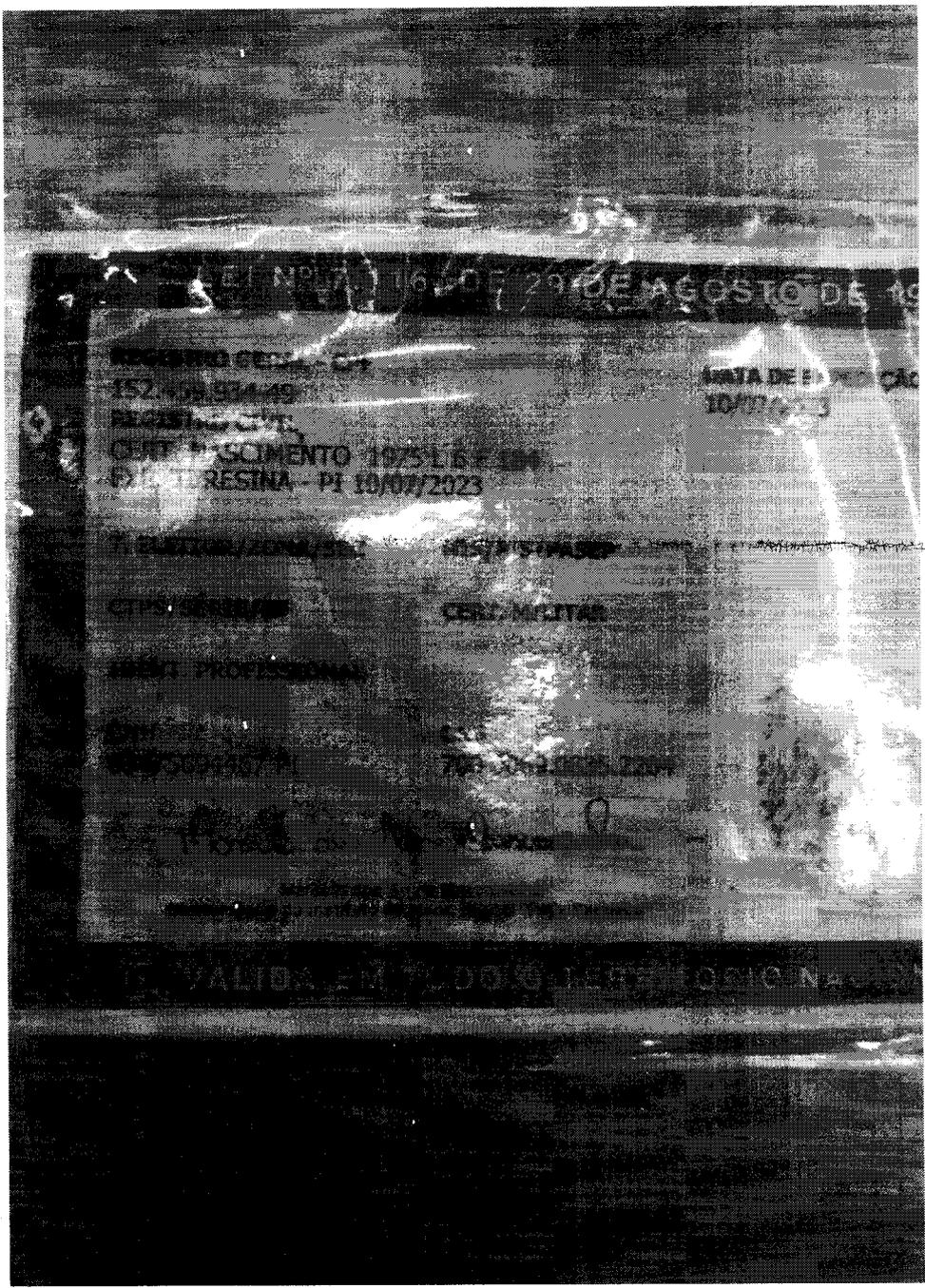
DECLARAÇÃO

Eu, ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua São Raimundo, 1935 – Povoado Brejinho, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.


† Felicissimo Felipe da Costa
Proprietário

FOLHA: 09
PROC: 6028/23
RUBRICA /



10 de AGOSTO DE 19

REGISTRO DE...
152-09.874-49

DATA DE EMISSÃO
10/07/23

CERTIFICADO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

REGISTRO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

CERTIFICADO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

REGISTRO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

CERTIFICADO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

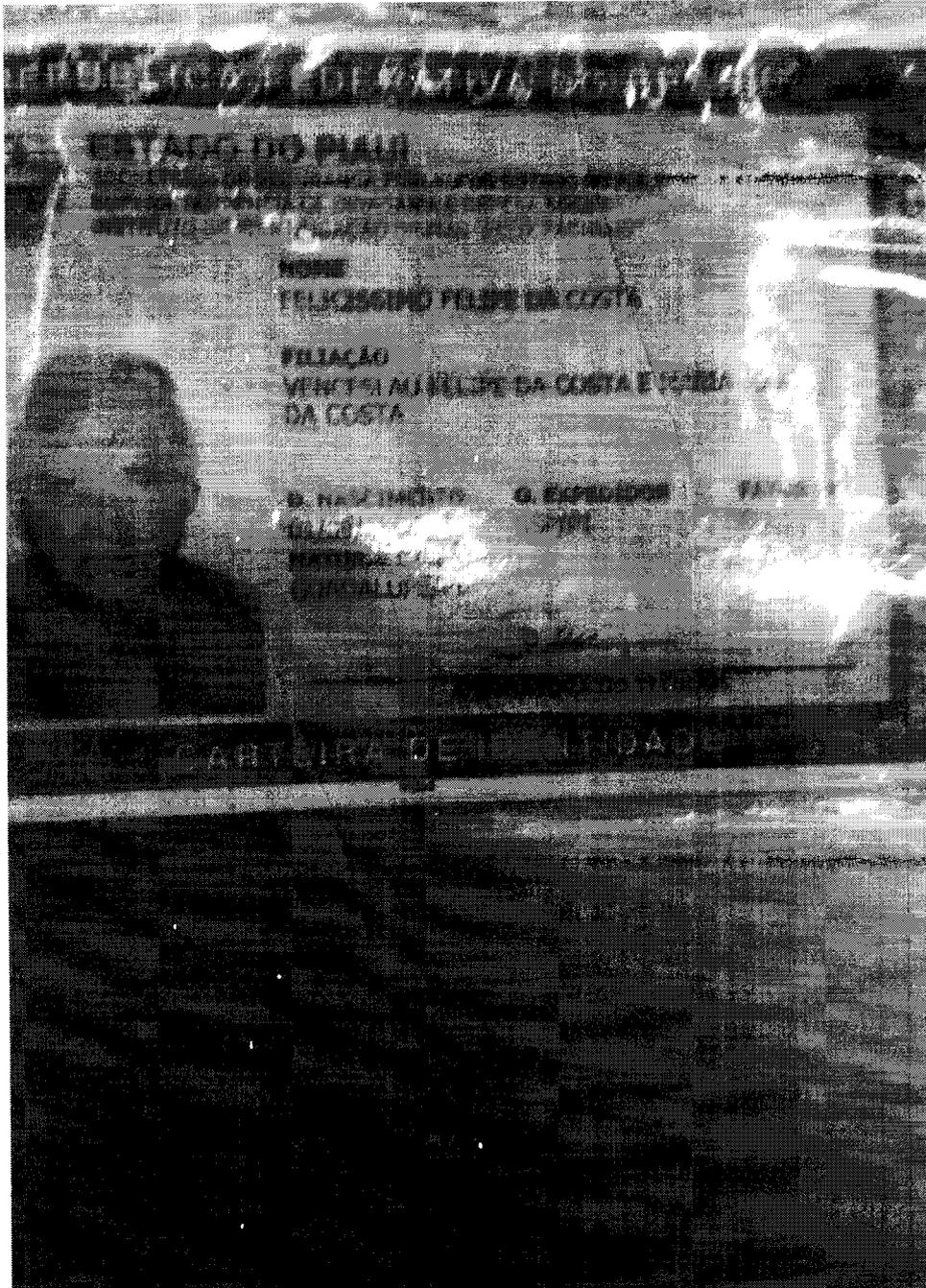
REGISTRO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

CERTIFICADO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

REGISTRO DE...
RESINA - PI 10/07/2023

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

FOLHA: 05
PROC: 0028/13
RUBRICA: /



FORMA: 06
 DATA: 02/12/13
 RUBRICA



Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
 Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
 Internet: www.agespisa.com.br
 Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

Matrícula: **12983691** Hidrometro: **A10X092193** Referência: _____

Nome do Consumidor: **ALCEU CONSTANTINO**
 RUA JOHN ARMANDO BASTOS, 4190
 RECANTO DAS PALMEIRA
 TERESINA 64045730 AG= 31

Atividade: **3/1** Categoria de Uso: **1** Inscrição: **110 44 04 0261 0281-000**
 Período de Consumo: **31**

Período	Consumo	Ocorr.
05/13	740	14
06/13	753	13
07/13	769	16
08/13	809	40
09/13	826	17
10/13	840	14
11/13	859	19

Forma de Faturamento: **FATURADO P/ CONSUMO NORMAL**
 Cód. de Faturamento: **012983691** Código de Verificação: **01**
 Consumo Mínimo: **19** Consumo Máximo: **19**

DESCRIÇÃO DA FATURA

CD	Nome do Serviço	Valor (R\$)
AGIA	ÁGUA	55,90
	MULTA IMPUNTUALIDADE 001/001	0,75
	JUROS DE MORA 001/001	0,37
	MANUTENCAO HIDROMETRO	1,07

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$) **58,09**
 EXISTE SOB O NOME DE MULTA/JUROS DE MORA
 DEBIDA AOS LEI VENCIMENTO 11.430/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30
 DIAS APÓS VENCIMENTO.

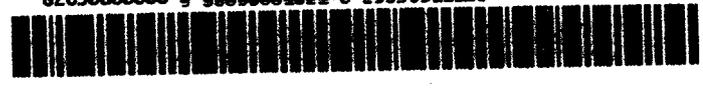
CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT 2014-2013 MS

Parâmetro	Valor	Classe	PN	Porto	Condição	Espectro
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,5	Acumulo
NI Mínimo de Amostras Efêdidas	322	89	322			322
NI Amostras Realizadas	362	116	362			362
NI Amostras que Atende Legislação	360	116	353			342

Valor Médio
 Conclusão: **PRESEVE A QUALIDADE DA ÁGUA. LAVE OS RESERVIÁRIOS SEMESTRALMENTE.**

AGESPISA Inscrição: **110 44 04 0261 0281-000** AG= 31
 Matrícula: **1298369-1**

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$) **58,09**
 82630000000-5 50000001021-0 29836911120-8 130000000001-3



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade número 179.108 - SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 130.056.503-91, residente e domiciliado à Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4190, no Bairro Recanto das Palmeiras, na cidade de Teresina, no Estado de Piauí.

OUTORGADO: FELICISSIMO FELIPE DA COSTA, brasileiro, portador de cédula de identidade número 19.726.510 - SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob a numeração 130.432.914-40, residente e domiciliado à Rua Barroso, 1059, no Bairro Veredas, CEP 64012-120 na cidade de Teresina, no Estado de Piauí.

PODERES: Pela presente instrumento o outorgante absten-se de declarar e aceitar como seu bastante procurador o outorgado acima qualificado, concedendo-lhe poderes limitados para o foro em geral, para representação em qualquer esfera tanto jurídica quanto administrativa perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, subordinação, inclusive em empresa de economia mista, em especial perante PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e recorrer das decisões, segundo uma e outra, até final decisão, usando os recursos legais e necessários para a prática, assinar, confessar, alegar, firmar compromisso, apresentar recursos, impugnação, agravar, apelar, em fim praticar todo e qualquer ato processual e administrativo.

Teresina, 01 de maio de 2023.

ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO

Alceu Constantino de Lima Filho

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

TITULO



Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, que entre - si fazem: **IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR**, uma área de terreno, onde encontra-se encravado um prédio comercial com dois pavimentos, pavimento térreo: área de 676,00m², e pavimento superior: área de 676,00m², perfazendo uma área total construída de 1352m² de área construída, que fica localizado na Rua São Francisco, KM 44, as margens da BR 316, Povoado Brejinho, Município de Caxias-MA, medindo 30,00 metros de frente, 35,00 metros pela lateral direita, 35,00 metros pela lateral esquerda e 30,00 metros nos fundos, perfazendo a área do terreno de 1050m². Sito no 1º Distrito desta Cidade. A **ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO**, pelo preço e quantia de **R\$-10.000,00**, como abaixo se declara:

S A I B A M, quanto este instrumento de Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, bastante virem que, aos 15 (quinze) dias do mês de Março, do ano de Dois Mil e Dez (2010), nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, Compareceu como VENDEDOR - **IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 936818 SSP PI e CPF nº 329.725.553-68, residente e domiciliado na Av. Senador Alexandre Costa, nº 2756, Bairro Volta Redonda, Bairro Seriema, nesta cidade de Caxias-MA. E do outro lado como COMPRADOR: **ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 179108 SSP PI e CPF nº 130.056.503-91, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 1935, Povoado Brejinho, município de Caxias-MA, Resolveu vender ao Outorgado Comprador, uma área de terreno, onde encontra-se encravado um prédio comercial com dois pavimentos, pavimento térreo: área de 676,00m², e pavimento superior: área de 676,00m², perfazendo uma área total construída de 1352m² de área construída, que fica localizado na Rua São Francisco, KM 44, as margens da BR 316, Povoado Brejinho, Município de Caxias-MA, medindo 30,00 metros de frente, 35,00 metros pela lateral direita, 35,00 metros pela lateral esquerda e 30,00

Ironaldo José Bezerra de Alencar

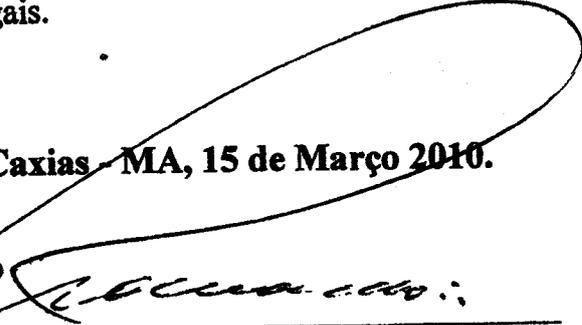
Alceu Constantino de Lima Filho

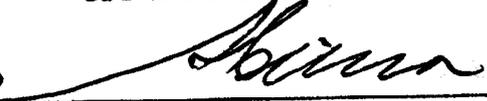
(Handwritten mark)

FOLHA: 09
PROC: 6028/23
RUBRICA

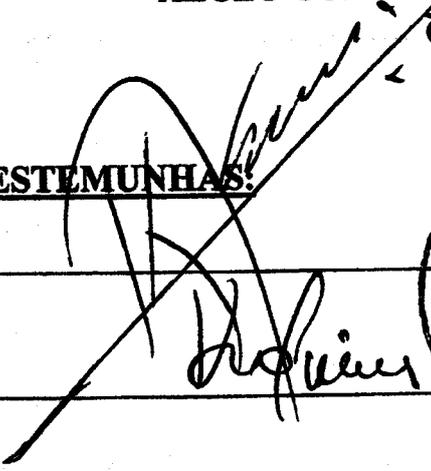
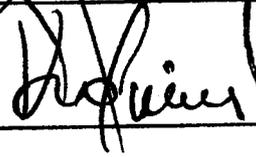
metros nos fundos, perfazendo a área do terreno de 1050m². LIMITANDO-SE pela
frente com Rua São Francisco, pela lateral direita com Avenida Central, pela lateral
esquerda com o Sr. Antonio Joaquim, e fundos com a Rua São Raimundo. Sito no 1°
Distrito desta Cidade. Pelo preço e quantia de: R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais), que ele
vendedor, já recebeu do dito comprador em moeda Corrente do País, pelo que da ao
mesmo comprador toda posse, domínio, direitos, ações que tenho sobre a referido área de
terreno, dando-lhe plena e geral quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar
tanto no presente, como no futuro, comprometendo-nos a fazer esta venda, sempre boa,
firme e valiosa. E por estarem eles de inteiro acordo com o ajustado e contratado,
assinamos a presente Escritura juntamente com duas testemunhas nossas conhecidas, a
fim de surtir seus efeitos legais.

Caxias - MA, 15 de Março 2010.

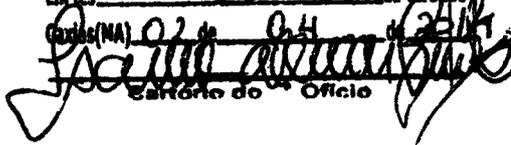


IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR - Vendedor
CPF nº 329.725.553-68



ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO - Comprador
CPF nº 130.056.503-91

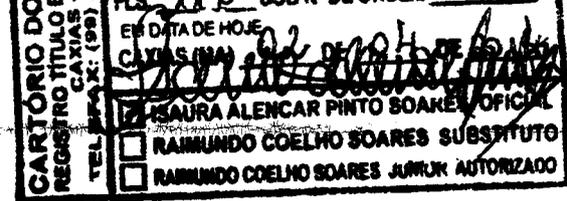
TESTEMUNHAS:



Para ser como autenticidade e verdadeira(s) firma(s)
de Ironaldo José Bezerra
de Alencar, Alceu Constantino
de Caxias do Maranhão,
do Distrito de São Raimundo,
Em test. da cidade de
Caxias (MA) 15 de Março de 2010

Cartório do Ofício



APRESENTADOS HOJE PARA REGISTRO, REGISTRADO
SOB Nº DE ORDEM 9329 DO PROTOCOLO
A 22 REGISTRADO VERBUM ADVERBUM
LIVRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº B-19 Nº
PLS. 116 SOB Nº DE ORDEM 2
EM DATA DE HOJE
CAXIAS (MA) 15 de Março de 2010

 SAURA ALENCAR PINTO SOARES, OFICIAL
 RAIMUNDO COELHO SOARES SUBSTITUTO
 RAIMUNDO COELHO SOARES JURUR AUTORIZAÇÃO

FOLHA:	30
PROC:	6021/23
RUBRICA:	

Processo Nº 6021/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Isaia H. Oliveira
Protocolo Geral
M. 2013

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1

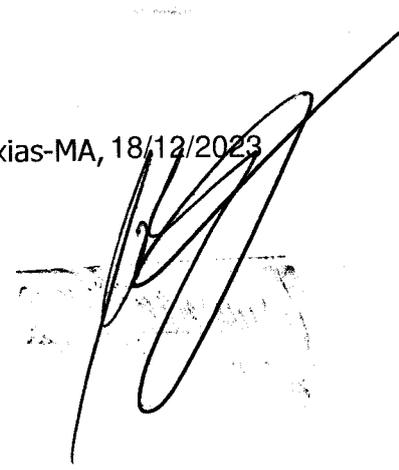
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 39 SECRETARIA DE GOVERNO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNCIONAMENTO DO GABINETE
Dotação: 04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
Saldo R\$: 68.820,00

Caxias-MA, 18/12/2023





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA 13
RUBRICA [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06021/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Manoel Jose de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Ofício Nº 6021/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaido Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

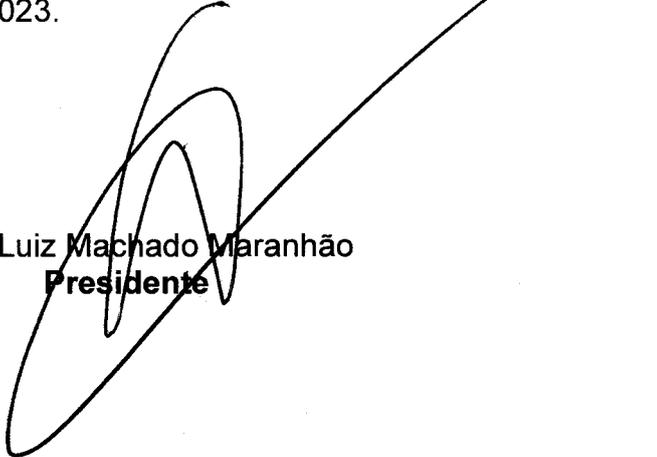
TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06021/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **FELICISSIMO FELIPE DA COSTA**, CPF N.º **152.459.934-49**;

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente



**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.05133/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05133/2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). FELICISSIMO FELIPE DA COSTA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0002-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, **Sr. (a) Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Felicíssimo Felipe da Costa** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **152.459.934-49** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, situado (a) no (a) Rua São Raimundo, Nº 1935, Povoado Brejinho, Caxias – MA, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Caxias – MA deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93(Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

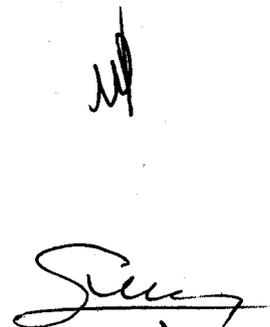
Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 3.252,00 (Três mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

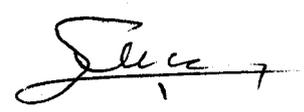
A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SÃO RAIMUNDO, 1935 – POVOADO BREJINHO

ZONA: RURAL

PROPRIETÁRIO: ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO

AREA TOTAL: 1.050,00m²

AREA COSNTRUIDA: 676,00m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.800,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 30,00m²

LADO DIREITO: 35,00m²

LADO ESQUERDO: 35,00m²

FUNDO: 30,00m²

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng.º Civil - Res.º
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 12/12/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELICISSIMO FELIPE DA COSTA
CPF: 152.459.934-49
Certidão nº: 71496422/2023
Expedição: 13/12/2023, às 09:38:46
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELICISSIMO FELIPE DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **152.459.934-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FELICISSIMO FELIPE DA COSTA
CPF: 152.459.934-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:27 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **DFEA.B4B7.4056.4A06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

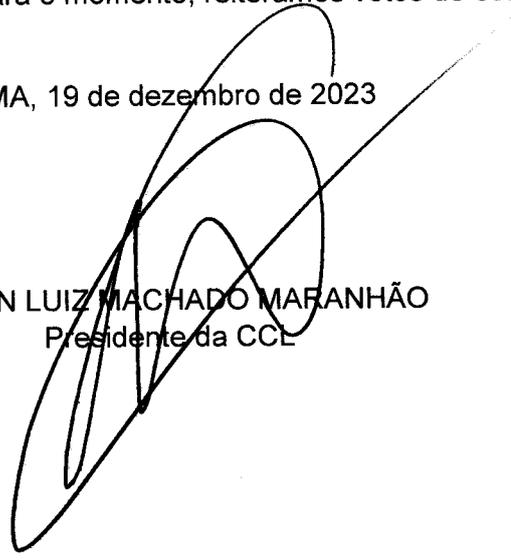
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06021/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06021/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALOJAMENTO DA PM (POVOADO BREJINHO).

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel rural, sob a administração do Sr. **FELICISSIMO FELIPE DA COSTA**, inscrito no CPF nº **152.459.934-49**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua São Raimundo, nº 1935, Povoado Brejinho, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **ALOJAMENTO DA PM (POVOADO BREJINHO)**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º Termo Aditivo/2023 SEC MUN ADM/PMC datado de 06 de dezembro de 2023; Termo de Referência; Contrato nº 001.05133/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr. Manoel José de Macedo Simão, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma
abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **ALOJAMENTO DA PM (POVOADO BREJINHO)**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **ALOJAMENTO DA PM (POVOADO BREJINHO)**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL

OAB/MA 19.743

PARTECIDAR
PROCESSO Nº 06021/2023
CONSULTA Nº COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
MODALIDADE DE DISPENSA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO DA CPM
DO POVOADO BREJINHO

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1 - RELATÓRIO

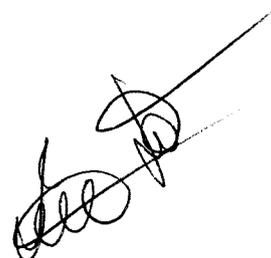
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Rua São Raimundo, nº 1935, Povoado Brejinho, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

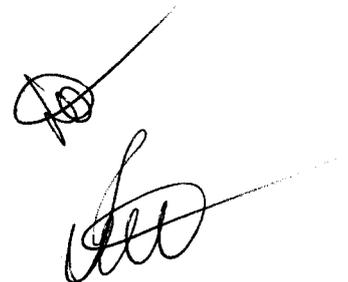


Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

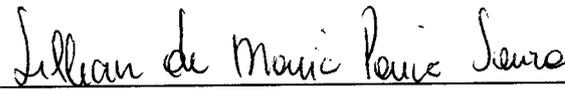
3 – CONCLUSÃO



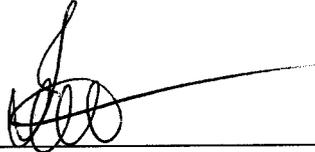
EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06021/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física FELICISSIMO FELIPE DA COSTA, com valor global de R\$ 32.520,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHETOS E VINTE REAIS).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



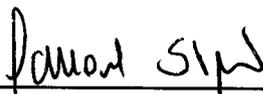
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06021/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Caxias – MA, a Pessoa Física do (a) Sr. (a) **FELICISSIMO FELIPE FA COSTA**, CPF/CNPJ Nº **152.459.934-49**; conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
Manoel José de Macedo Simão

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06020.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020/2023
BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) FELICISSIMO
FELIPE DA COSTA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal Adjunto de Administração, o (a) Sr (a): **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº. **146.420.263-04**, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **FELICISSIMO FELIPE DA COSTA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **152.459.934-49**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 2.710,00 (Dois mil, Setecentos e dez reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar os valores e a vigência expressa nas Cláusula Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

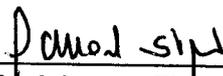
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023



Secretário (a) Municipal de Finanças e Administração
Manoel José de Macedo Simão
Contratante



Felicissimo Felipe da Costa
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.06021/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06021/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e FELICISSIMO FELIPE DA COSTA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, situado (a) na Rua São Raimundo, 1935, Pov. Brejinho, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Gabinete deste município

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.710,00 (Dois mil, Setecentos e dez reais), totalizando o valor global de R\$ 32.520,00 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Felicissimo Felipe da Costa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **152.459.934-49**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de Dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06021/2023**, Processo Administrativo Nº **06021/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALOJAMENTO DA PM DO POVOADO BREJINHO**, situado (a) na Rua São Raimundo, 1935, Pov. Brejinho, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Gabinete deste município, que teve como contratada a pessoa física: **FELICISSIMO FELIPE DA COSTA** portador (a) do CPF/CNPJ Nº **152.459.934-49**;

ONDE SE LÊ:

(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06020.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020/2023

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06021.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06021/2023

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**